

PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

2026-2030



COESAD

Conselho Estadual sobre
Drogas do Espírito Santo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Governo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

José Renato Casagrande

VICE-GOVERNADORIA

Ricardo Ferrazo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEG

Maria Emanuela Alves Pedroso

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS - SESD

Carlos Augusto Lopes

ORGANIZAÇÃO

Getúlio Sergio Souza Pinto
Nathalia Borba Raposo Pereira

DIAGRAMAÇÃO E CAPAS

Nathalia Traspadini



COESAD

Conselho Estadual sobre
Drogas do Espírito Santo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Governo



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO ESPÍRITO SANTO

Subsecretaria de Estado de Política sobre Drogas - SESD

Carlos Augusto Lopes - Presidente
Getúlio Sergio Souza Pinto - suplente

Secretaria de Direitos Humanos - SEDH

Samantha Leal Fraga - titular
Cristhiany Miranda Macedo - suplente

Secretaria de Justiça - SEJUS

Erika do Nascimento Bianchi - titular
Maria da Penha Guimarães da Conceição - suplente

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP

Paulo Expedito Amaral Neto - titular
Rogério da Costa Trindade - suplente

Secretaria de Estado de Educação - SEDU

João Evangelista de Souza - titular
Thaís Scardua Rangel Garcia - suplente

Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Simone Luzia Moraes Dorna - titular
Larissa Almeida Rodrigues - suplente

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Desenvolvimento Social - SETADES

Rochester Santana de Lima - titular
Renata Devens Vasconcellos - suplente

Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo - IASES

José Rafael Baroni de Carvalho - titular
Sandra Silva Lima Barreto - suplente

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

Thiago de Carvalho Guadalupe - titular
Sergio Krakowiak - suplente

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

José Augusto Faria de Souza - titular
Flavio Jabour Moulin - suplente

Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo - SRPF/ES

Expedito Jorge Tavares de Souza - titular
Danielli Tristão Laranja de Landa - suplente

Federação Espírita do Estado do Espírito Santo - FEES

José Carlos Fiorido - Vice-presidente
Geovanio Sila Ribeiro - suplente

Instituto Assistencial ao Uso de Drogas Nova Aliança

Luiz Alexandre Vervloet - titular
Jhonatta Velasco da Silva - suplente

Projeto Alfa Comunidade Terapêutica

Alciléia Cardoso de Oliveira - titular
Luiz Cesar Ferreira de Oliveira - suplente

Conselho Municipal de Álcool e outras Drogas de Viana

Elias Ferreira Nunes - titular
Swami Vivekananda Dutra - suplente

Ordem dos Advogados do Espírito Santo

Raoni Vieira Gomes - titular
Litza Aoni Caetano - suplente

Conselho Regional de Psicologia - CRP 16ª Região

Jonathas de Souza Santana - titular
Dilcinéia Souza Bragança - suplente

Secretaria Executiva

Katia Cuzzuol de Almeida

SUMÁRIO

Apresentação	06
1. Marcos Éticos e Legais	07
2. Estruturação do Plano	08
2.1 Política Nacional sobre Drogas	09
2.2 Política Estadual sobre Drogas	10
2.2.1 Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço	11
2.3 O Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas	
3. Pressupostos	13
4. Diretrizes	15
5. Eixos e Ações Estratégicas	17
Eixo I - Prevenção	18
Eixo II - Cuidado e Tratamento	20
Eixo III – Reinserção Social	22
Eixo IV – Educação e Participação Social	24
Eixo V – Segurança Pública e Redução de Oferta	28
Referências	30

A EVOLUÇÃO DO PLANO ESTADUAL SOBRE DROGAS

➤ Integração Estadual na Política sobre Drogas

A articulação estadual é essencial para uma política sobre drogas eficaz e inclusiva. Integrar setores e Governos potencializa prevenção, redução de danos e tratamento qualificado, garantindo recursos, padronização e monitoramento. Um plano inédito para o Espírito Santo nasce dessa cooperação, priorizando vida, direitos e desenvolvimento social.

Renato Casagrande
Governador do Espírito Santo

➤ A Integração das Políticas Sociais no Espírito Santo

Com integração, inteligência e investimentos o Espírito Santo segue evoluindo para cuidar e dar oportunidade às pessoas. Estado Presente, Território do Bem, Plano Estadual sobre Drogas e outros programas, projetos e ações tendo a colaboração dos agentes como eixo estruturante. O Plano integra ações de prevenção e educação, cuidado e acolhimento, enfrentamento ao tráfico, reinserção social e monitoramento e avaliação, fortalecendo a articulação entre Estado e municípios. Instrumento moderno baseado em evidências, voltado à proteção da vida, à redução de vulnerabilidades e ao fortalecimento das políticas públicas.

Ricardo Ferraço
Vice-governador do Espírito Santo e coordenador do Programa Estado Presente

➤ Políticas públicas mais eficazes

O governo do Espírito Santo prioriza a prevenção e reinserção social no combate aos desafios das drogas. Iniciado na primeira gestão Casagrande, o Plano Estadual sobre Drogas (Planesd) passa agora por uma atualização intersetorial.

Esse avanço é de fundamental importância para que tornemos nossas políticas públicas ainda mais eficazes - com ampliação e qualificação dos serviços, formação permanente dos profissionais aliada à promoção do uso racional de recursos, planejamento baseado em evidências e o respeito aos direitos humanos. Tudo isso, com integração e união entre o Estado e os nossos municípios.

Emanuela Pedroso
Secretária de Estado do Governo

APRESENTAÇÃO

O Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Espírito Santo (PLANESD) constitui um marco histórico na consolidação de uma política de Estado orientada pela intersectorialidade, pela participação social e pelo compromisso com os direitos humanos. Fruto de uma construção coletiva, o Plano resulta da parceria entre a Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas (SESD) e o Conselho Estadual sobre Drogas (COESAD), envolvendo representantes do poder público e da sociedade civil em um processo democrático, técnico e responsável.

Alinhado aos marcos éticos e legais nacionais e internacionais, o Plano reconhece a complexidade do fenômeno das drogas e propõe uma abordagem integrada, que articula prevenção, cuidado e tratamento, reinserção social, educação e participação social, bem como ações de segurança pública e redução da oferta. Trata-se de um instrumento de planejamento e gestão que busca superar visões fragmentadas, apostando na cooperação entre políticas públicas, níveis de governo e territórios.

Com vigência plurianual, o Plano estabelece diretrizes, objetivos, ações, indicadores e responsabilidades, fortalecendo a capacidade do Estado de planejar, executar, monitorar e avaliar políticas sobre drogas baseadas em evidências, na redução de danos e no respeito à dignidade humana. Valoriza a municipalização, a transparência, a produção de dados e o controle social como elementos centrais para sua efetividade.

Mais do que um documento orientador e propositivo, o Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas expressa um compromisso coletivo com a vida, com a inclusão social e com a construção de respostas públicas qualificadas para um dos desafios mais complexos da sociedade contemporânea.

Carlos Lopes

Presidente do Coesad e Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas



1. MARCOS ÉTICOS E LEGAIS

Este Plano se ampara em determinações legais e normativas brasileiras e estaduais, além de buscar o alinhamento com outros planos governamentais em curso, com a pactuação inter-setorial entre os representantes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – Coesad – do Espírito Santo, e com valores fundamentais de acordos e organizações supranacionais, nacionais e estaduais.

Nesse âmbito, destacam-se as seguintes referências:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte e promulgada em 5 de outubro de 1988.
- Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, que contempla 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.
- Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – Eciad.
- Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Lei Federal nº 10.216/2001, Política Nacional de Saúde Mental, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
- Política Nacional sobre Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, publicada em novembro de 2005.
- Lei Federal nº 11.343/2006, Lei de Drogas, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e suas alterações.
- Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências).
- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
- Portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria MS/GM nº 2.197, de 14 de outubro de 2004, que regulamenta a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas – Paiud.
- Lei Federal nº 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.
- Resolução nº 01/2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - Conad, que regulamenta as comunidades terapêuticas, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.
- Decreto Federal nº 6.117, de 22 de maio de 2007, que aprova a Política Nacional sobre o Álcool.
- Decreto Federal nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas – PNAD.
- Lei Estadual nº 7.743, de 13 de abril de 2004, que cria o Fundo Estadual sobre Drogas - Fesad e dá outras providências.
- Lei Complementar Estadual nº 605, de 02 de dezembro de 2011, que institui a Coordenação Estadual sobre Drogas – Cesd e suas alterações.
- Lei Estadual nº 9.845, de 01 de maio de 2012, que institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisesd) e suas alterações.
- Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PeEDH) e o Programa Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo (PeDH) (<https://sedh.es.gov.br/Media/sedh/Documentos%202020/programaestadualdedireitos-humanosES.pdf>)
- Decreto Estadual nº 4.775-R, de 09 de dezembro de 2020, que institui o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas.



2.

ESTRUTURAÇÃO DO PLANO

ESTRUTURAÇÃO DO PLANO

2.1. POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS

Se o uso de substâncias psicoativas está presente ao longo de toda a história da humanidade, em diferentes sociedades e diferentes épocas, o mesmo não vale para o entendimento desse uso como uma questão para o campo das políticas públicas. De fato, é só no século XX que o tema começa a aparecer na legislação federal do país. A primeira legislação brasileira, com abrangência nacional, a tratar do tema das drogas foi o Decreto nº 4.294, de 1921, que seguia as propostas estabelecidas na Convenção internacional de Haia e estabelecia penalidades para quem vendesse cocaína, ópio, morfina e seus derivados (Brasil, 1921).

O Brasil foi signatário de três convenções internacionais das Nações Unidas que trataram do tema, como a Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961 (emendada em 1972); a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971; e a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988. O disposto nessas Convenções foi posteriormente ratificado no país, por meio de Decretos, como o Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964, Decreto nº 79.388, de 14 de março de 1977 e Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991.

Na década de 1970, seguindo a influência dos Estados Unidos, o país comprometeu-se em efetivar uma guerra contra as drogas, marcada por medidas fortemente repressivas. Segundo Machado e Miranda (2007), as intervenções iniciais do governo brasileiro se deram através da criação de um aparato jurídico-institucional, no início do século XX, destinado a garantir o controle do comércio e do uso de drogas, preservando a segurança e saúde pública no país. Os autores afirmam que nessa época, o consumo de drogas era ainda incipiente, não constituindo uma ameaça à saúde. No entanto, o uso de bebidas alcoólicas era constante, mas não era motivo de preocupação, uma vez que seu consumo era tolerado pela sociedade e também pelo governo.

É na década de 80 que o debate da questão das drogas como tema de relevância para a saúde pública começa a florescer, assim como emergem questionamentos e contraposições ao modelo bélico que guiou o paradigma de guerra às drogas (Machado; Boarini, 2013). Não por acaso, essa tendência acompanha o crescimento dos movimentos em prol dos direitos humanos e da reforma sanitária, presentes no cenário de redemocratização brasileira.

A Constituição Federal de 1988 traz poucas menções ao tema e ainda mantém o tom repressivo predominante até então: considera o tráfico crime inafiançável, prevê a possibilidade de extradição de brasileiro naturalizado em casos de envolvimento com tráfico de drogas e define como função da polícia federal a repressão ao tráfico de drogas (Brasil, 1988).

No âmbito internacional, em 1998, a ONU convoca uma Assembleia Geral com a finalidade de debater uma política mundial sobre drogas e estabelece como objetivo a ser atingido até 2008: “Um mundo livre de drogas: nós podemos fazê-lo” (Vargas; Campos, 2019). Nesse mesmo ano, no Brasil, o então o Conselho Nacional de Entorpecentes – Cofen foi transformado em Conselho Nacional Antidrogas – Conad (Medida Provisória nº 1.689/1998) e foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, com o objetivo de coordenar a Política Nacional Antidrogas, que deveria integrar o governo, a sociedade e o Conad.

Já no começo do século XXI, em 2002, a Política Nacional Anti-drogas foi instituída, por meio do Decreto 4.345, visando o desenvolvimento de estratégias de: prevenção; tratamento; recuperação e reinserção social; redução de danos sociais e à saúde; repressão ao tráfico; estudos, pesquisas e avaliações decorrentes do uso indevido de drogas (Brasil, 2002a). Em 2005, opta-se por substituir o prefixo anti de “antidrogas” pela preposição “sobre”. Essa mudança não é meramente terminológica, mas indica maior aproximação da formulação da política de questionamentos que se tornam cada vez mais imperativos contra a guerra às drogas, embora essa ainda seja a tônica da maior parte da legislação brasileira. Esses questionamentos se baseiam no fato de que o modelo predominante – de guerra às drogas – está na raiz de graves problemas sociais, como aumento da violência e do encarceramento, especialmente de jovens negros e periféricos. Além disso, resta comprovado que o modelo não contribuiu para o enfraquecimento do tráfico ilícito de drogas e gerou sérios problemas sociais e de saúde.

Já em 2006, foi aprovada a Lei nº 11.343, que ficou conhecida como Lei de Drogas, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, que tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas; e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas (Brasil, 2006). A organização do Sisnad prevê a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal.

O ano de 2019 é marcado por mudanças importantes na regulamentação da política sobre drogas brasileira. Um decreto presidencial (Decreto nº 9.759/2019) retirou a participação de representantes da sociedade civil do Conad, retomada posteriormente, em 2023, por meio do Decreto nº 11.480, foi retomada a participação da sociedade civil no Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - Conad.

Também em 2019, o governo federal, por meio do Decreto nº 9.761, aprovou a “Nova Política Nacional sobre Drogas” – PNAD e revogou inteiramente a anterior, estabelecida no Decreto nº 4.345/2002. A “nova” PNAD baseia-se em quatro eixos: prevenção; tratamento, acolhimento, recuperação, apoio, mútua ajuda e reinserção social; redução da oferta; estudos, pesquisas e avaliações.

No mesmo ano foi aprovada a Lei Federal nº 13.840, que alterou a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006). Entre outras alterações, consta que caberia à União criar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas - Planad, cujos objetivos seriam:

- I. promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;
- II. viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;

III. priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

IV. ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

V. promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

VI. estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas;

VII. fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas;

VIII. articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento;

IX. promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia ao usuário ou dependente de drogas egresso de tratamento ou acolhimento, observando-se as especificidades regionais;

X. propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios previstos no art. 22;

XI. articular as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas; e

XII. promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas.

O Planad foi elaborado, conforme previsto, e sua proposta foi submetida à consulta pública em 2021 e, em seguida, foi aprovado na Resolução Conad nº 08/2022 o Planad 2022-2027. O Planad traça 10 (dez) objetivos estratégicos e metas para os 5 (cinco) eixos da Política Nacional sobre Drogas: prevenção;

cuidados, tratamento e reinserção social; redução da oferta; pesquisa e avaliação; governança, gestão e integração. Os objetivos estratégicos do Plano traduzem a mudança desejada na sociedade, de forma a evidenciar o impacto social ou os principais resultados da atuação governamental, enquanto as metas representam a quantificação do resultado ou impacto almejado, mensurado partir de indicadores mensuráveis e adequados à demonstração do fenômeno desejado, de modo que o conjunto de metas corresponde à medida de alcance de cada objetivo (Brasil/Conad, 2022).

Em 2023, por meio do Decreto nº 11.480, foi retomada a participação da sociedade civil no Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - Conad. Entre as competências do Conad, encontram-se:

I. discutir e aprovar o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas;

II. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas, por meio de solicitação de informações e elaborar recomendações aos protocolos de destinação dos bens e valores do referido Fundo;

III. acompanhar e avaliar o cumprimento das diretrizes nacionais das políticas públicas sobre drogas e promover sua integração às políticas de proteção ao Estado Democrático de Direito e aos direitos humanos e ao combate e superação do racismo e de outras formas de discriminação;

IV. acompanhar e avaliar as ações de cooperação internacional firmadas pelo Governo da República Federativa do Brasil sobre drogas;

V. identificar e difundir boas práticas sobre drogas para as três esferas de governo;

VI. articular com os conselhos estaduais, distrital e municipais de políticas sobre drogas;

VII. articular com os conselhos participativos da administração pública federal para o monitoramento conjunto de políticas públicas e o fortalecimento da participação social; e

VIII. acompanhar e se manifestar sobre proposições legislativas referentes à política sobre drogas e ao funcionamento do próprio conselho. (Brasil, 2023).



2.2. POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS

Desde 2004, o Espírito Santo conta com um Fundo Estadual sobre Drogas - Fesad, anteriormente criado como Fundo Estadual Antidrogas, tal como aconteceu com o nacional. A gerência do Fesad fica a cargo da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - Sesd, atualmente vinculada à Secretaria de Estado do Governo - SEG, e cujas competências estão descritas na Lei Complementar nº 605/2011.

Nos termos da Lei nº 7.743 que o criou, os recursos do Fesad podem ser destinados para:

- I. programas de prevenção sobre o uso ou abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
- II. programas de capacitação sobre prevenção, tratamento e recuperação de dependentes;
- III. projeto de estudos e pesquisas sobre o tema;
- IV. financiamento de projetos de organização e execução de congressos, seminários, conferências e outros pertinentes à questão das drogas;
- V. financiamento de programas e/ou projetos desenvolvidos por organizações governamentais e não-governamentais concernentes à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
- VI. participação dos membros do Conselho e das Câmaras Técnicas Especializadas em eventos estaduais, nacionais e internacionais, relacionados às drogas realizados no Brasil ou no exterior;
- VII. incentivar a formação de grupos de apoio para atendimento a usuário de drogas, bem como aos respectivos familiares;
- VIII. produção e publicação de documentos sobre o tema;
- IX. aquisição de acervo bibliográfico;
- X. aparelhamento do Fundo Estadual Antidrogas e o reaparelhamento da Secretaria Executiva do COESAD.
- XI. aparelhamento do FESAD e o reaparelhamento da Secretaria Executiva do COESAD. (Espírito Santo, 2004).

A Sesd é o órgão articulador das políticas setoriais, cabendo aos órgãos afins a execução das atividades em suas áreas de competência. Suas competências versam, portanto, sobre a articulação de outras políticas setoriais, além de promover formação de agentes multiplicadores para as ações da política sobre drogas; contribuir na organização da rede de atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas; apoiar órgãos que desenvolvam ações sobre drogas; coordenar e financiar ações relacionadas a estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas; fomentar o processo de municipalização da política sobre drogas, estimulando a criação de Conselhos Municipais sobre Drogas; realizar campanhas e sobre drogas, bem como iniciativas de prevenção e educação sobre drogas na rede educacional; manter

um sistema de informações atualizado; garantir o cumprimento das deliberações do Conselho Estadual (Espírito Santo, 2011).

Em 2012, por meio da Lei nº 9.845, foi instituído o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisesd, orientado pelas diretrizes estabelecidas no âmbito do Sisnad. O Sisesd tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com: a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estudos, pesquisas e avaliações que permitam incrementar o conhecimento sobre as drogas e suas consequências; e a repressão ao tráfico ilícito de drogas (Espírito Santo, 2012). Seus objetivos incluem contribuir para a inclusão social, promover a socialização do conhecimento acerca da política sobre drogas e promover a integração entre as políticas de prevenção, atenção e reinserção social (Espírito Santo, 2012).

Os princípios do Sisesd, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.845/2012, são:

- I. o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;
- II. o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;
- III. a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;
- IV. a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do SISESD;
- V. a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do SISESD;
- VI. o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;
- VII. a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do SISESD;
- VIII. a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;
- IX. a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;
- X. a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Estadual sobre Drogas – COE-

SAD e do Conselho Nacional sobre Drogas – CONAD. (Espírito Santo, 2012).

Além da Sesd, do Fesad e do Coesad, integram o Sisesd, as organizações, instituições públicas e entidades da sociedade civil que exerçam atividades nas áreas de prevenção, atenção, reinserção social, estudos, pesquisas e avaliações, e repressão ao tráfico ilícito, bem como as organizações, instituições ou entidades públicas e da sociedade civil que atuam nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e capacitação que possam incrementar um sistema de informação atualizado das ações sobre as drogas e suas consequências (Espírito Santo, 2012).

Importa destacar as atribuições do Coesad no Sisesd, que tratam de acompanhar e atualizar a política estadual sobre drogas; exercer orientação normativa sobre as atividades da política sobre drogas; acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fesad e o desempenho dos planos e programas da política estadual sobre drogas; formular e propor alterações em seu Regimento Interno; e promover a integração do Sisesd junto aos órgãos e entidades congêneres dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Espírito Santo, 2012). O Coesad tem composição paritária, com metade de seus membros com direito a voz e voto oriundos do poder público e metade proveniente de representações da sociedade civil.

2.2.1 Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço

O Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço é um programa do Governo do Estado do Espírito Santo, criado em 2013 e reformulado em 2020. Instituído em 2020, por meio do decreto estadual nº 4.775-R, o Programa Rede Abraço tem como principal objetivo promover bem-estar a pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas e seus familiares. Organiza sua atuação em quatro eixos: prevenção ao uso de drogas; cuidado e tratamento; reinserção social; e estudos, pesquisas e informações sobre drogas.

O documento norteador do Programa Rede Abraço confere importância ao eixo da prevenção ao uso de drogas, e compreende o não uso de drogas como algo que deve ser conquistado junto às pessoas a quem as ações se destinam, e não imposto como regra. As estratégias de prevenção se desenvolvem, prioritariamente, em articulação com outras políticas setoriais, como a educação, a assistência social, os direitos humanos, a saúde, entre outros.

Já o eixo cuidado e tratamento volta sua atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas e seus familiares e tem no Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas – CAAD seu principal equipamento. O CAAD é um serviço público que atende pessoas que o buscam voluntariamente em busca de cuidado, apoio e/ou orientação. A equipe é multiprofissional e o acolhimento é realizado junto a toda pessoa que busca o serviço. Inicialmente, as pessoas passam por uma avaliação inicial com profissionais de enfermagem, serviço social, psicologia e medicina (clínico geral). Caso necessário, poderá ser acrescentada avaliação psiquiátrica. A partir da avaliação da equipe, das necessidades apresentadas e do que o sujeito manifesta como desejo, é elaborada uma proposta terapêutica. A voluntariedade é condição precípua para o acompanhamento do CAAD, em qualquer vertente de construção terapêutica. Os familiares também são acolhidos e podem ser acompanhados individualmente ou por meio do grupo de famílias. Outras modalidades de acompanhamento, diversa do ambulatorial realizado no próprio

equipamento, são ofertadas por meio de encaminhamentos para outros serviços, como os da rede socioassistencial e de saúde, sistema de garantia de direitos, serviços de acolhimento transitório credenciados, e internação para desintoxicação.

O CAAD possui ainda um setor de reinserção social que acompanha pessoas que estão em acompanhamento ambulatorial no serviço e também pessoas que receberam alta dos serviços de acolhimento transitório credenciado. A reinserção social tem sua atuação focada no fortalecimento de vínculos familiares e territoriais, na qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho e na elevação da escolaridade.

O quarto eixo do Programa Rede Abraço trata da realização de estudos e pesquisa, e da produção e reunião de informações que fortaleçam e gerem subsídios para a política sobre drogas no Espírito Santo. Além de fomentar a realização de pesquisas por instituições de ensino, o Programa Rede Abraço mantém um painel de indicadores com informações sobre os atendimentos realizados nos CAADs, atualizado mensalmente e disponível no Observatório Capixaba de Informações sobre Drogas – Ocid.

O Programa também atua incentivando a municipalização da política sobre drogas no Espírito Santo por meio de convênios com municípios para a estruturação de conselhos municipais sobre drogas.

2.3. O PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

O Plano Estadual sobre Drogas tem como perspectiva básica ser um instrumento de interlocução transversal entre diferentes pastas e níveis governamentais (tanto internamente quanto externamente). Dessa maneira, as diretrizes ora apresentadas partem da perspectiva de constituição de redes de articulação as quais possam se substancializar em ações concretas.

Isto posto, o presente Plano terá como eixos estratégicos: a **prevenção** do uso de substâncias psicoativas e de danos associados ao seu uso; a prestação de **cuidado** e acolhimento para aqueles que apresentem necessidades e/ou problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas; a promoção da **reinserção social**, entendida como um processo contínuo para reforçar os laços do indivíduo com sua comunidade; o eixo de **educação e participação social**, que inclui a realização de estudos, pesquisas e ações formativas e também a produção e divulgação de informações sobre a questão das drogas na sociedade capixaba, promovendo intercâmbio de conhecimento e maior transparência; e o eixo **segurança pública e redução da oferta**, o qual contempla conjunto de ações voltadas para os processos de regulação e repressão ao tráfico de drogas.

Para cada eixo serão apresentados objetivos, ações, indicadores, responsáveis e prazos. O Plano terá vigência de 5 anos (de 2025 a 2029) e deverá ser acompanhado semestralmente pelo Coesad e pastas setoriais responsáveis pelas ações elencadas. É facultado ao Coesad acompanhar o Plano em suas reuniões ordinárias com toda a plenária ou constituir Comissão específica para o monitoramento, bem como solicitar informações aos órgãos responsáveis sobre o desenvolvimento das ações planejadas. Finalmente, é esperado que o Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (2025-2029) seja utilizado como uma importante ferramenta de gestão, indicando para a Gestão Estadual caminhos possíveis a serem percorridos para a superação dos inúmeros problemas correlatos à questão das drogas na sociedade espírito-santense.



3.

PRESSUPOSTOS

PRESSUPOSTOS

- a)** A política sobre drogas deve estar alinhada com documentos e marcos éticos fundamentais, já citados nesse Plano.
- b)** É necessário adotar medidas que garantam maior acessibilidade, equidade, redução das desigualdades, autonomia e inclusão das pessoas com deficiência no contexto da política sobre drogas.
- c)** Promoção da intersetorialidade, integração e transversalidade das políticas públicas em todas as áreas de atuação.
- d)** É fundamental considerar a incompletude das instituições e a intersetorialidade como elementos essenciais para uma abordagem integral no cuidado às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras substâncias psicoativas.
- e)** É necessário desconstruir a abordagem punitiva e coercitiva em relação ao tratamento da questão das drogas, adotando uma postura mais humana e inclusiva.
- f)** A política sobre drogas deve priorizar ações que fortaleçam fatores protetivos e atuem de maneira estratégica sobre os fatores de risco associados ao uso de substâncias e aos danos gerados por esse uso.
- g)** Pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas - SPAs devem ser reconhecidas como titulares de direitos, com garantia de respeito à sua autonomia e cidadania, sendo protegidas de discriminação, restrição de direitos ou de qualquer violação das liberdades individuais que são asseguradas a todos os seres humanos.
- h)** Reconhece-se a estratégia de redução de danos como uma abordagem ética, eficaz e necessária tanto para a prevenção quanto para o cuidado de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
- i)** As ações de cuidado da política sobre drogas devem ser estruturadas de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, como a universalidade, integralidade, autonomia, igualdade, direito à informação, equidade, descentralização, regionalização, resolutividade e participação ativa da sociedade.
- j)** Os serviços públicos, tanto os diretos quanto os indiretos, devem garantir a separação entre o Estado e qualquer religião, promovendo a liberdade religiosa e a laicidade do poder público.
- k)** É importante reconhecer as especificidades dos indivíduos atendidos devido a necessidades de saúde e sociais decorrentes do uso de drogas, garantindo que as propostas terapêuticas sejam adequadas às suas necessidades e características.
- l)** A política sobre drogas deve levar em conta as múltiplas interseções e os determinantes sociais que afetam o uso de substâncias, os danos resultantes desse uso e o acesso a serviços, respeitando as particularidades relacionadas a ciclos de vida, identidade de gênero, orientação sexual, etnia, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua, privadas de liberdade, com deficiência, migrantes, entre outros, em todos os níveis e eixos da política.
- m)** É necessário garantir a dignidade da pessoa humana, proporcionando um tratamento justo e sem discriminação, independentemente de fatores como raça, cor, etnia, classe social, gênero, orientação sexual, crença ou religião.
- n)** Incentivo à municipalização e descentralização das ações de implementação e gestão da política sobre drogas, promovendo a criação de conselhos municipais sobre drogas para fortalecer o controle social e a participação cidadã.
- o)** Deve-se assegurar a preservação da vida, da dignidade e da segurança das pessoas, famílias e comunidades, considerando a proteção social como uma responsabilidade coletiva e não apenas individual.
- p)** A saúde e a assistência social são componentes essenciais da política sobre drogas, sendo imprescindível a integração entre esses campos em todos os níveis e fases de implementação da política pública.
- q)** Incentivo à educação contínua e ao aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos na política sobre drogas, abrangendo diversas áreas, com o objetivo de disseminar práticas baseadas em evidências e qualificar as ações realizadas ao longo do tempo.
- r)** A política sobre drogas deve buscar realizar e apoiar ações que fortaleçam os fatores protetivos e que enfrentem os fatores de risco associados ao uso de drogas e aos danos decorrentes.
- s)** A produção e o compartilhamento de dados são fundamentais para a promoção da política sobre drogas e para a transparência da gestão pública.
- t)** Os atores do campo da política sobre drogas devem buscar superar disputas inócuas, o que não significa o permanente consenso entre ideias e estratégias, mas a adoção de uma postura colaborativa e integrativa em prol da efetivação de uma política pública de qualidade voltada ao melhor interesse dos cidadãos.
- u)** A política de drogas deve articular esforços com o campo da segurança pública no sentido de intervir sobre os processos de oferta de substâncias psicoativas, contribuindo para que a ação dessas políticas sejam o mínimo lesivas o possível para aqueles que padecem do uso de substâncias, mas possam ser efetivas no combate ao tráfico de drogas.
- v)** O campo das políticas de drogas se posiciona na articulação de duas frentes - as ações de redução de demanda, ou seja, iniciativas de prevenção, cuidado e reabilitação com as de redução de oferta, a saber, atividades do campo da segurança pública, inteligência e regulação das drogas lícitas e ilícitas. Nessa perspectiva a política de drogas tem a transversalidade como elemento básico de sua metodologia de trabalho.
- w)** Todas as ações no campo da política de drogas prezam pelo rigor técnico e científico das práticas e serviços, com base em evidências consolidadas, especialmente no campo da redução de danos, garantindo coerência entre diretrizes nacionais, respaldo técnico e legal e implementação local.



4.

DIRETRIZES

DIRETRIZES

Em alinhamento aos pressupostos e marcos jurídicos da Política Nacional sobre Drogas as diretrizes do presente plano são personificadas nos tópicos abaixo:

a. Estabelecer colaborações e parcerias para criar programas, projetos e ações focadas na prevenção, cuidado, tratamento, acolhimento, reintegração social e redução da disponibilidade de substâncias ilícitas e controle da oferta de substâncias lícitas.

b. Atuar na interface entre políticas afeitas à questão da droga, especialmente no espaço entre a política de assistência social e a saúde, de modo a contribuir para integralidade da oferta de serviços;

c. Promover a execução de políticas públicas que tenham como foco a proteção e a promoção dos direitos das pessoas usuárias e dependentes de substâncias psicoativas.

d. Contribuir para a integração social dos cidadãos e fortalecer os laços familiares, de forma intersetorial, com o objetivo de reduzir os riscos de comportamentos prejudiciais e da influência do tráfico de drogas.

e. Apoiar as iniciativas de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, que oferece suporte a pessoas com transtornos relacionados ao uso de substâncias.

f. Fortalecer a territorialização do cuidado com os CAPS-AD e demais serviços da RAPS, reconhecendo a necessidade de inserção de seus equipamentos nas realidades dos territórios atendidos.

g. Incentivar parcerias entre o setor público e iniciativas da sociedade civil, visando à construção de projetos de lazer, cultura e esporte em comunidades de alta vulnerabilidade social;

h. Fomentar iniciativas cooperativas e de economia solidária, entendendo que esses empreendimentos tem forte impacto na emancipação de indivíduos e coletividades;

i. Atuar de modo a possibilitar encontros e diálogos entre os servidores da linha de frente do Sistema Único de Saúde (SUS) e representantes do Poder Judiciário, visando alinhar e otimizar o investimento público, de modo que atenda às reais necessidades dos equipamentos de ponta no cuidado a dependentes químicos.

j. Coordenar ações de educação, prevenção, acolhimento e cuidado de forma integrada, fundamentadas em dados e evidências científicas.

k. Fomentar o debate sobre a descriminalização e regulamentação do uso de drogas, com foco na saúde, segurança e educação, visando desarticular o narcotráfico e reduzir os danos sociais e a violência associados à proibição.

l. Incentivar a implementação de políticas públicas direcionadas a estratégias de prevenção ao consumo de substâncias, tanto lícitas quanto ilícitas.

m. Desenvolver programas de prevenção que considerem a temática racial, voltados especificamente para as realidades das comunidades afro-brasileiras e indígenas, respeitando suas culturas e contextos sociais na abordagem sobre o uso de drogas.

n. Garantir a participação ativa da sociedade em todas as fases da formulação e execução das políticas públicas, trabalhando de forma colaborativa com organizações da sociedade civil.

o. Articular ações de qualificação de serviços e equipamentos voltados para o atendimento de pessoas com problemas advindos do uso de drogas, com especial atenção para serviços de acolhimento residencial transitório, considerando a complexidade de desafios dessa demanda.

p. Garantir a efetivação da Redução de Danos como marco ético e operacional da oferta de assistência no campo das drogas.

q. Fomentar ações e programas de acolhimento e suporte que contemplem resultados concretos para a família do assistido com o objetivo específico de trabalhar a co-dependência no processo de reinserção social.

r. Contribuir com as ações de segurança pública no sentido de reduzir a oferta de drogas, porém garantindo que as ações de repressão tenham o mínimo de impacto social;

s. Zelar pela observância dos ditames dos direitos humanos e do cuidado integral às pessoas com problemas advindos do uso de drogas, orientando as diversas políticas em seus expedientes que transversalizem com a temática.





5.

EIXOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

EIXO I - PREVENÇÃO

As iniciativas de prevenção devem seguir um modelo integrado e com visão de longo prazo, focando na promoção de comportamentos saudáveis através da intervenção em determinantes sociais, ambientais e de saúde. Dessa forma, a abordagem preventiva buscará desenvolver as potencialidades humanas por meio do acesso a bens culturais (como esporte, lazer, cinema), do conhecimento sobre substâncias psicoativas embasado em evidências, do estímulo ao protagonismo juvenil, do fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, e da disseminação de educação em saúde e direitos humanos.

As ações preventivas não serão conduzidas sob uma ótica moralista ou preconceituosa em relação ao consumo de substâncias psicoativas. Em vez disso, buscarão romper com estigmas e representações que historicamente contribuíram para a desumanização de determinados grupos sociais.

O material utilizado em campanhas e programas educativos de prevenção deverá ser elaborado de maneira clara, objetiva e acessível, utilizando informações atualizadas e respaldadas. É essencial que os conteúdos considerem as particularidades do público beneficiário, respeitando a diversidade sociocultural dos territórios, bem como aspectos como gênero, raça/etnia e classe social.

A prevenção só se concretiza de forma eficaz quando há corresponsabilidade entre diversos setores das políticas públicas (intersetorialidade), diferentes níveis de gestão (federal, estadual e municipal) e múltiplos segmentos da sociedade. Baseada nos princípios da solidariedade e da dignidade humana, a prevenção deve promover a formação de redes sociais, tanto formais quanto informais, que ampliem os fatores de proteção e incentivem a cidadania.

As iniciativas preventivas deverão estar profundamente comprometidas com valores éticos que assegurem a laicidade, o respeito à diversidade religiosa, a liberdade de expressão de gênero e sexualidade, a valorização étnico-racial, o reconhecimento dos povos e das comunidades tradicionais, os direitos do público LGBTQUIA+, e a proteção dos povos rurais. Além disso, devem defender a autonomia e dignidade das pessoas, independentemente de sua origem social ou econômica, e atuar para reparar danos históricos relacionados à raça, classe e gênero.

As estratégias preventivas devem priorizar a municipalização das ações, com apoio dos conselhos municipais sobre drogas e da sociedade civil organizada. Os municípios devem ser estimulados a criar, fortalecer e divulgar seus Conselhos Municipais sobre Drogas, assegurando que as ações sejam adaptadas às especificidades locais e focadas nas comunidades mais vulneráveis, conforme diagnóstico situacional.

EIXO PREVENÇÃO					
	OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1	Planejar e executar estratégias preventivas observando as especificidades dos públicos beneficiários	Implantar o Centro de Prevenção Comunitária – Prevenção ao uso de Drogas	Centro de Prevenção Comunitária implantado Nº de pessoas assistidas	SEG/SESD	2027
		Integrar o Centro de Prevenção Comunitária a rede de serviços locais existentes visando a complementaridade e intersetorialidade.	Quantidade de reuniões da rede local que a equipe do Centro participou.	SEG/SESD	
		Participar de iniciativas de prevenção ao uso de drogas desenvolvidas por diferentes equipamentos dos territórios/municípios.	Nº de ações implementadas	SEG/SESD, SESA, SETADES	Contínuo
		Realizar ações preventivas nas escolas da rede pública de ensino.	Nº de ações realizadas	SESP/PROERD	Contínuo
		Realizar ação de integração do tema da prevenção ao uso de drogas ao Programa Saúde do Escolar – PSE.	Nº de ações realizadas	SESA	2026
		Realizar ações de prevenção ao uso de drogas nos Centros de Referência das Juventudes – CRJ	Nº de ações realizadas	SESD/SEDH	2029
		Mapear comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas e realizar ações de prevenção e promoção de direitos em parceria com as Secretarias afins e os municípios onde estão localizadas essas comunidades	Mapeamento realizado	SESD/SEDH	2027

EIXO PREVENÇÃO				
OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	Incluir ações de prevenção nas atividades voltadas a população LGBTI+ ampliando o diálogo com essa população	Ações de prevenção realizadas	SESD/SEDH	2029
2	Identificar e fortalecer ações e projetos de prevenção ao uso de drogas desenvolvidos nos territórios e nas comunidades	Promover Edital para fortalecimento de projetos desenvolvidos no campo da prevenção ao uso de drogas	Edital publicado Nº de projetos apoiados por meio do Edital	SEG/SESD Contínuo
3	Promover a formação na área de prevenção e política sobre drogas para profissionais de diferentes setores, bem como para comunidades atendidas	Realizar formação sobre prevenção ao uso de drogas para profissionais da Assistência Social, com foco na Proteção Social Básica	Nº de Formações Realizadas. Nº de profissionais formados	SEG/SESD e SETADES 2026 – 2030
	Realizar formação de aberta em comunidades do estado presente	Nº de formações realizadas. Nº de pessoas formadas.	SEG/SESD e SETADES	2026 – 2030
	Realizar formação de professores para realização de ações preventivas na sala de aula	Nº de formações realizadas. Nº de profissionais formados	SEG/SESD e SEDU	2026 – 2030
4	Desenvolver estratégias preventivas com vistas à diminuição das taxas de sinistros de trânsito relacionadas ao uso de álcool e outras drogas	Realizar anualmente campanha de prevenção a acidentes de trânsito relacionados ao uso de SPAs	Nº de campanhas realizadas	DETRAN-ES Anual
	Ampliar e qualificar a Lei Seca, priorizando: horários críticos (noites, fins de semana, eventos); territórios com maior incidência de sinistros fatais	Fiscalização realizada	DETRAN-ES	Anual
	Implementar dentro dos eixos integradores da educação a temática de “Educação para o trânsito”, promovendo comunicação pública e mudança cultural.	Temática implementada	DETRAN-ES e SEDU	2026

EIXO II - CUIDADO E TRATAMENTO

Ações de cuidado e tratamento devem ser estruturadas com um alcance ampliado, incorporando opções de intervenção em diversas dimensões da vida, abrangendo tanto os beneficiários diretos quanto seus familiares. A integração entre diferentes agentes responsáveis pelo cuidado, tratamento, recuperação e reinserção social é fundamental para promover ações contínuas e acessíveis às pessoas impactadas pelo uso de substâncias psicoativas e seus familiares. A clínica de atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas deve ser, portanto, interdisciplinar e intersetorial.

A saúde tem, por mandato social e jurídico, papel protagonista no cuidado, que é desenvolvido, principalmente nos equipamentos que formam a Rede de Atenção Psicossocial – Raps, como exemplo, as Unidades de Saúde, as equipes de Consultório na Rua, os Centros de Atenção Psicossocial – Caps (em suas diferentes modalidades) e os leitos de atenção em hospitais gerais. No entanto, para que o cuidado seja integral e efetivo, os equipamentos da Raps não podem caminhar de modo isolado e é preciso que haja uma efetiva conformação e cooperação com outros

setores, tendo como norte, sempre, o melhor interesse do público beneficiário.

Nas propostas terapêuticas, tem destaque o papel dos territórios, onde as pessoas vivem e estabelecem suas conexões e relações de vida, tanto algumas mais conflituosas, como as protetivas, que podem demonstrar a potência de reverberar ampliação da qualidade de vida. Há, portanto, uma função essencial de cuidado que se desenvolve sob gestão das municipalidades e, por vezes, caberá ao estado exercer papel indutor e apoiador de iniciativas e estratégias desenvolvidas nesse âmbito.

No Espírito Santo, como parte do Programa Rede Abraço, existem os Centros de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas – CAAD, equipamentos que atendem à demanda espontânea de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas e seus familiares, com uma equipe multiprofissional. Ainda, por meio de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, as iniciativas de cuidado e tratamento, alinhadas às estratégias de reinserção, devem incentivar ações que promovam a inclusão comunitária em diferentes contextos. O objetivo é reconstruir um sentimento de pertencimento social, capaz de romper o ciclo de desintegração gerado pelo uso de substâncias.

EIXO CUIDADO E TRATAMENTO

	OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1	Assegurar o acesso a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e seus familiares a serviços de atenção de qualidade	Manter as unidades do CAAD em Vitória, Cachoeiro de Itapemirim e Linhares e suas capacidades de atendimento	Nº de unidades do CAAD em funcionamento Nº de pessoas atendidas anualmente Nº de atendimentos realizados anualmente	SEG/SESD	Contínuo
		Utilizar práticas integrativas e complementares - PICS no cuidado, entre outras práticas de cuidado, voltando-se tanto para o usuário como para o cuidador (ou outro atuante na política sobre drogas)	Parceria para atendimento em PICS no CAAD firmada Nº de atendimentos realizados	SEG/SESD	2025
		Cofinanciar a construção de novos CAPS ⁱ	Nº de CAPS implantados Cobertura de CAPS	SESA	2027
		Apoiar a implantação de equipes multiprofissionais em saúde mental ⁱ	Nº de municípios sem parâmetro para CAPS com equipes implantadas	SESA	2027
		Implantação de leitos em hospitais gerais ⁱ	Nº de novos leitos implantados e habilitados	SESA	2027
2	Identificar e fortalecer ações e projetos de cuidado e projetos de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e seus familiares desenvolvidos nos territórios e nas comunidades	Mapear serviços que existem nos municípios, principalmente no âmbito do SUS e SUAS	Mapeamento realizado e publicado no OCID	COESAD	2025

EIXO CUIDADO E TRATAMENTO

	OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
3	Elaborar e/ou atualizar Protocolos de atenção e linhas de cuidado	Revisar e atualizar, a cada 2 anos, o Protocolo de Atenção do CAAD	Protocolo atualizado	SEG/SESD	2026
		Realizar formação para os profissionais dos CAADs sobre o Protocolo de Atenção	Formação realizada Nº de profissionais formados	SEG/SESD	2027
4	Assegurar que o atendimento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, nos diferentes tipos de equipamentos, se dê em observância aos direitos humanos e normativas legais	Elaborar fluxo de recebimento, averiguação e encaminhamento de denúncias e/ou queixas recebidas	Fluxo elaborado e publicado	COESAD	2025
		Averiguar denúncias e/ou queixas recebidas, em parceria com os órgãos de controle pertinentes e efetuar encaminhamentos cabíveis	Nº de denúncias/queixas recebidas ao ano Nº de relatórios encaminhados para os órgãos de controle	COESAD	Contínuo
		Fiscalizar, de forma sistemática e permanente, os serviços credenciados e/ou conveniados por meio do Programa Rede Abraço, para prestação de serviço de acolhimento residencial transitório	Comissão ou fiscal do contrato formalmente designado Nº de visitas de fiscalização realizadas ao ano por instituição com parceria firmada	SEG/SESD	Contínuo
		Prestar apoio técnico aos serviços credenciados e/ou conveniados por meio do Programa Rede Abraço, para prestação de serviço de acolhimento residencial transitório	Nº de visitas técnicas realizadas por instituição com parceria firmada, ao ano	SEG/SESD	Contínuo
		Fiscalizar, de forma sistemática e permanente, os serviços credenciados e/ou conveniados, por meio da SESA, para prestação de serviço de atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Comissão ou fiscal do contrato formalmente designado Nº de visitas de fiscalização realizadas ao ano por instituição com parceria firmada	SESA	Contínuo
		Prestar orientação aos conselhos municipais de políticas sobre drogas sobre o exercício da atividade fiscalizatória	Nº de atividades orientativas realizadas, coletivas ou individuais	COESAD, SEG/SESD	Contínuo
		Prestar orientação às vigilâncias sanitárias municipais sobre o exercício da atividade fiscalizatória de serviços existentes nos territórios	Nº de atividades orientativas realizadas, coletivas ou individuais	SESD/SESA	Contínuo

EIXO CUIDADO E TRATAMENTO					
	OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
5	Incluir e ofertar, dentro das políticas sobre drogas, a aplicação de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, nas Unidades de Saúde e na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), diversificando as opções terapêuticas	Iniciar debate junto à secretaria de estado de saúde para consolidação de orientações técnicas para adoção das PICS no âmbito da política de drogas	Nº de reuniões intersectoriais realizadas	SESD/SESA	2026-2030

ⁱ Retirado do Plano Estadual de Saúde (PES) 2024-2027 (Espírito Santo, 2024).

📌 EIXO III - REINSERÇÃO SOCIAL

Ações de reinserção se integram às de prevenção, especialmente em campanhas e programas educacionais, com o propósito de combater preconceitos e discriminações relacionados ao uso de substâncias psicoativas, desconstruindo contextos sociais hostis a indivíduos que enfrentaram problemas decorrentes dessas substâncias. Também se integram às ações de cuidado, sendo, possivelmente, um componente primordial de qualquer proposta terapêutica. A participação popular e o protagonismo dos atendidos ocupam lugar central no processo de reinserção social, potencializando a cidadania daqueles historicamente aliçados de direitos, enquanto o conceito de "reinserção" é entendido de maneira instrumental e transformadora.

A articulação entre o Estado, os municípios e outras políticas públicas deve ser constante, assegurando a transversalidade administrativa e assistencial das iniciativas de reinserção social.

As parcerias público-privadas se apresentam como ferramentas eficazes para dinamizar e desburocratizar as ações de reinserção social, alinhando-se aos outros eixos estratégicos estabelecidos. A educação formal e a formação para o trabalho desempenham papéis estratégicos na reinserção social, sendo ofertadas diretamente ou em colaboração com órgãos governamentais e não governamentais.

A análise dos determinantes e condicionantes locais orienta o fortalecimento de redes sociais de apoio que, quando protetivas, contribuem para romper ciclos de sofrimento associados ao uso de substâncias psicoativas. A relação entre reinserção e tratamento é intrínseca, exigindo mecanismos de articulação capazes de mitigar os impactos da transição entre a institucionalização e o retorno à convivência cotidiana.

EIXO REINSERÇÃO SOCIAL					
	OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1	Efetivar mecanismos de gestão e monitoramento das estratégias de reinserção social no âmbito do Programa Rede Abraço	Manter a Unidade de Acompanhamento para Reinserção Social (UARIS) com designação de técnicos específicos	UARIS instituída Nº de ações realizadas	SEG/SESD	Contínuo
		Manter o Comitê Integrado de Monitoramento e Avaliação da Reinserção Social (CIMARIS), com reuniões periódicas com o propósito de coordenar e monitorar as ações de reinserção social no âmbito do Programa Rede Abraço	Comitê instituído Nº de reuniões ao ano	SEG/SESD	Contínuo
		Instituir o Sistema Integrado de Indicadores da Reinserção Social (SIN-RIS), responsável por reunir dados e indicadores quantitativos e qualitativos interoperáveis, permitindo a integração e o cruzamento de informações provenientes de diferentes fontes	Sistema instituído e alimentado periodicamente	SEG/SESD	2025

EIXO REINserÇÃO SOCIAL

	OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
2	Assegurar que estratégias de reinserção social sejam engendradas como parte do processo de cuidado e tratamento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e drogas	Revisar e atualizar, a cada 2 anos, o Plano Geral de Reinserção Social, em harmonia com o Protocolo de Atenção do CAAD	Protocolo atualizado	SEG/SESD	2027
		Apoiar ações diagnósticas integradas que identifiquem demandas relativas à população em situação de rua e outras situações de acolhimento institucional ou abrigo provisório, considerando que a NOB-SUAS não obriga municípios de pequeno e médio porte a ofertar tais serviços	Diagnósticos realizados	SEG/SETADES	2026-2030
		Realizar formação para os profissionais dos CAADs sobre o Protocolo de Atenção	Formação realizada Nº de profissionais formados	SEG/SESD	2027
		Assegurar a elaboração e implantação dos Projetos de Reinserção Social em entidades credenciadas e/ou conveniadas por meio do Programa Rede Abraço, para prestação de serviço de acolhimento residencial transitório	Projetos de reinserção social elaborados Nº de visitas técnicas realizadas	SEG/SESD	Contínuo
		Prestar apoio técnico aos serviços credenciados e/ou conveniados por meio do Programa Rede Abraço, para prestação de serviço de acolhimento residencial transitório	Nº de visitas técnicas realizadas por instituição com parceria firmada, ao ano	SEG/SESD	Contínuo
3	Ampliar as possibilidades de participação social e comunitária, bem como a inclusão produtiva, de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e drogas e seus familiares	Mapear atores estratégicos da rede socioassistencial que possam contribuir na atenção integral a pessoas que possuam necessidades decorrentes do uso de substâncias	Mapeamento realizado e divulgado	COESAD	2025
		Promover, em execução direta ou em parceria com outras instituições, cursos de qualificação profissional para pessoas acompanhadas pelo Programa Rede Abraço	Parcerias firmadas Nº de cursos realizados Nº de alunos inscritos Nº de pessoas que concluíram cursos de qualificação	SEG/SESD, SECTI	Contínuo
		Viabilizar, em parceria com empresas privadas que demonstrem interesse, um mecanismo de encaminhamento direto ao mercado de trabalho, criando um fluxo onde o assistido pela SESD possa ser integrado profissionalmente após a conclusão do tratamento	Nº de pessoas encaminhadas ao mercado de trabalho	SESD	Contínuo

EIXO REINserÇÃO SOCIAL					
OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO	
	Possibilitar a matrícula de pessoas acompanhadas no Programa Rede Abraço em cursos de elevação da escolaridade, como EJA	Nº de pessoas matriculadas Nº de pessoas acompanhadas com elevação do nível de escolaridade	SEG/SESD, SEDU	Contínuo	
4	Constituir os Centros de Referência das Juventudes como espaço integrante da rede de garantia de direitos, que pode receber jovens de 15 a 29 anos no processo de reinserção social	Articular ações conjuntas do eixo de Reinserção no espaço dos CRJs, de modo a garantir a que os Centros se tornem um ponto de referência para Reinserção	Nº de Ações realizadas	SEG/SEDH	Contínuo

➤ EIXO IV – EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

No quarto eixo do Plano Estadual, estão contempladas ações e estratégias que visam ampliar o conhecimento acerca da política sobre drogas e sua difusão, bem como a criação de conhecimentos calcados na realidade locorregional do estado do Espírito Santo e também o fomento da participação social e cidadã, na perspectiva da construção democrática da política sobre drogas.

Trata-se de um eixo fundamentalmente transversal aos demais elencados nesse Plano, visto que suas ações devem relacionar-se com as necessidades percebidas em várias esferas da política sobre drogas e buscar oferecer respostas para as necessidades identificadas ou, ainda, contribuir para o aprimoramento e for-

talecimento das práticas de prevenção, de cuidado em rede e de reinserção social.

Insere-se, portanto, no escopo desse eixo, a realização de estudos e pesquisas que contribuam para a criação de um robusto acervo de informações sobre a temática no Espírito Santo. Essas ações também serão integradas ao desenvolvimento do Observatório Capixaba de Informações sobre Drogas – OCID.

Ainda, para que seu desenvolvimento seja efetivo é necessário o engajamento de diferentes órgãos e pastas setoriais, inclusive no monitoramento e divulgação de indicadores que permitam o monitoramento das questões relacionadas à política sobre drogas, promovendo o acesso à informação e a transparência das ações realizadas e seus resultados.

EIXO EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL					
OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO	
1	Assegurar a participação social na política sobre drogas estadual por meio do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – Coesad	Orçamento anual do Fesad	SEG/SESD	Contínuo	
	Realizar reuniões periódicas do Coesad	Nº de reuniões realizadas	COESAD	Contínuo	
	Designar secretaria executiva para o Coesad	Secretaria Executiva designada	SEG/SESD	Contínuo	
2	Fortalecer a política sobre drogas do Espírito Santo	Consolidação e ampliação do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço, como estratégia transversal a outras políticas setoriais	Programa consolidado e ampliado	SEG/SESD	Contínuo
3	Contribuir para a municipalização da política sobre drogas	Apoiar financeira-mente a estruturação e o fortalecimento de conselhos municipais de políticas sobre drogas	Nº de municípios apoiados	SEG/SESD	Contínuo

EIXO EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO	
	Apoiar tecnicamente a estruturação e o fortalecimento de conselhos municipais de políticas sobre drogas	Nº de municípios apoiados	COESAD	Contínuo	
	Construção e implantação do plano de articulação intermunicipal sobre drogas, visando especificamente a equalização de diferenças territoriais visando ao aumento do acesso aos serviços	Plano implantado	COESAD	2027	
	Ofertar formação para conselheiros de políticas sobre drogas	Formação realizada Nº de inscritos Nº de alunos que concluíram o curso de formação	SEG/SESD e SETADES	2026 – 2030	
4	Aumentar o conhecimento produzido a respeito da política sobre drogas, seus atravessamentos e interfaces no contexto do Espírito Santo	Fomentar a realização de pesquisas em parceria com instituições de ensino do estado	Nº de pesquisas realizadas	SESG/SESD, FAPES	2026
		Elaborar um plano de comunicação para ampla divulgação dos resultados de cada pesquisa realizada	Plano elaborado	SEG/SESD	2026
		Disponibilizar os resultados das pesquisas realizadas no OCID	Relatório de pesquisa publicado no OCID	SEG/SESD	2026
		Designar servidor para monitorar as pesquisas realizadas	Servidor designado	SEG/SESD	2026
5	Contribuir para o aprimoramento das práticas realizadas no campo da política sobre drogas	Realizar formação para profissionais da educação para realização de ações preventivas nas escolas	Ação realizada Nº de profissionais formados	SEG/SESD, SEDU	2025
		Consolidar estratégias formativas intersetoriais permanentes, envolvendo profissionais do SUS, SUAS, sistema de justiça, segurança pública e educação, para fortalecer a compreensão comum de uma política sobre drogas na perspectiva da promoção de direitos	Formações realizadas anualmente	SEG/SESD	2026-2030
		Realizar formação para profissionais da Assistência Social, com foco no fortalecimento de fatores protetivos	Ação realizada Nº de profissionais formados	SEG/SESD, SETADES	2026
		Realizar formação para profissionais da justiça, com foco no sistema socioeducativo e sistema prisional na temática da política sobre drogas	Ação realizada Nº de profissionais formados	SEG/SESD, PPES, IASES	2026

EIXO EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL					
OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO	
	Realizar formação para profissionais da saúde, com foco no acolhimento e cuidado a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Ação realizada Nº de profissionais formados	SEG/SESD, SETADES	2026	
	Realizar formação para profissionais da justiça, com foco no sistema socioeducativo e sistema prisional na temática da política sobre drogas	Ação realizada Nº de profissionais formados	SEG/SESD, SESA/ICEPI	2026	
	Promover ação formativa sobre direitos humanos e política sobre drogas	Ação realizada Nº de profissionais formados	SEDH, SEG/SESD	2026	
	Promover ações formativas periódicas para os profissionais que atuam nos CAADs	Ações realizadas Nº de profissionais formados	SEG/SESD	Contínuo	
	Promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação para que desenvolvam as habilidades necessárias para lidar com as questões de álcool e outras drogas no ambiente escolar, incluindo técnicas de manejo de situações e a correta orientação aos alunos	Nº de formações realizadas Nº de pessoas formadas.	SEG/SESD, SEDU	Contínuo	
	Organizar, anualmente, evento alusivo à Semana Estadual sobre Drogas	Evento realizado	SEG/SESD, COESAD	Contínuo	
6	Assegurar a transparência e a publicidade das ações realizadas no campo da política sobre drogas e suas interfaces	Manter o Observatório Capixaba de Informações sobre Drogas – OCID como canal de veiculação de dados e informações da política sobre drogas	OCID disponível	SEG/SESD, PRO-DEST	Contínuo
	Criar um Comitê de Participação Ampliada para acompanhamento da implementação do PLANESD, com reuniões regulares e caráter consultivo, de modo a subsidiar as decisões e ações do COESAD. Esse comitê deve assegurar a presença de representantes de diferentes setores públicos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, garantindo transparência, controle social e continuidade do plano	Comitê criado e em funcionamento	SEG/SESD	Contínuo	
	Monitorar periodicamente os indicadores de atendimentos e ações estratégicas planejadas pelo Programa Rede Abraço	Monitoramento realizado	SEG/SESD	Contínuo	

EIXO EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	Divulgar mensalmente no OCID os dados de atendimentos prestados nos CAADs	OCID atualizado	SEG/SESD, PRODEST	Contínuo
	Manter canal na Ouvidoria do Estado para recebimento de dúvidas, reclamações, pedidos de esclarecimentos e elogios com relação ao serviço prestado pelo Programa Rede Abraço	Canal disponível Solicitações respondidas	SEG/SESD	Contínuo
	Publicar anualmente relatório de indicadores do Programa Rede Abraço no OCID	Relatório consolidado e publicado	SEG/SESD	Contínuo
	Divulgar mensalmente no OCID os dados de atendimentos prestados nos CAADs	OCID atualizado	SEG/SESD, PRODEST	Contínuo
	Manter canal na Ouvidoria do Estado para recebimento de dúvidas, reclamações, pedidos de esclarecimentos e elogios com relação ao serviço prestado pelo Programa Rede Abraço	Canal disponível Solicitações respondidas	SEG/SESD	Contínuo
	Publicar anualmente relatório de indicadores do Programa Rede Abraço no OCID	Relatório consolidado e publicado	SEG/SESD	Contínuo
	Divulgar dados sobre apreensões de substâncias psicoativas no Espírito Santo	Informações disponibilizadas no OCID	SEG/SESD, SESP	Contínuo
	Divulgar dados sobre apreensões de pessoas devido a problemas relacionados a substâncias psicoativas no Espírito Santo	Informações disponibilizadas no OCID	SEG/SESD, SESP	Contínuo
	Realizar censo sobre população prisional com problemas decorrentes do uso de drogas	Censo realizado e publicado no OCID	SEG/SESD, SESP, SEJUS	2026
	Realizar censo sobre população no sistema socioeducativo com problemas decorrentes do uso de drogas	Censo realizado e publicado no OCID	SEG/SESD, SESP, SEDH/ IASES	2026
7	Divulgar dados sobre internações no sistema de saúde de pessoas por necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Informações disponibilizadas no OCID	SEG/SESD, SESA	Contínuo
	Aumentar a interação de conteúdos e temáticas do campo dos Direitos Humanos e a Política de Drogas de modo a qualificar os dois campos de ação	Realizar formação em direitos humanos para profissionais da rede como forma de qualificar o trato, cuidado e atenção ao usuário e usuário considerando a diversidade e especificidades da sociedade	Nº de formações Realizadas SEDH	2027

EIXO EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	Difundir nos Conselhos de Direitos e Comitês vinculados a esta Secretaria o Plano Estadual sobre Drogas como forma de dar visibilidade e ampliar a rede de apoio.	--	SEDH	Contínuo
	Garantir módulo sobre política sobre drogas nas formações em direitos humanos realizadas por esta Secretaria.	--	SEDH	Contínuo

EIXO V – SEGURANÇA PÚBLICA E REDUÇÃO DE OFERTA

Este eixo abrange um conjunto amplo de ações voltadas para a redução da oferta de drogas, incluindo iniciativas de segurança pública, controle e regulação de substâncias psicoativas. Também engloba medidas repressivas contra a produção ilegal, o tráfico, a lavagem de dinheiro e crimes correlatos, além da recuperação de ativos utilizados no financiamento dessas atividades ilícitas.

A análise da questão das drogas no Brasil aponta que o tráfico gera altos lucros e se sustenta por diversas fragilidades estruturais. Entre elas, destaca-se a ausência de uma estratégia eficaz para enfraquecer financeiramente as organizações criminosas, permitindo que continuem operando com facilidade. Outro fator relevante é a ampla oferta de mão de obra para essas redes ilícitas, aliada à precariedade na gestão de bens apreendidos do crime.

Quando focamos no Espírito Santo, alguns elementos geopolíticos apontam para desafios importantes. O estado está situado num ponto de intersecção entre inúmeros outros, não só do Sudeste, e é um importante porto de saída e chegada de produtos e pessoas. Destaca-se também que o Espírito Santo sofre forte influência direta de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia o que por vezes torna o estado alvo de grupos criminosos para diferentes fins.

Diante desse cenário, este eixo propõe cinco objetivos estratégicos que abordam de maneira simultânea os principais desafios identificados. As metas incluem o fortalecimento das ações contra o tráfico e a produção ilegal, a modernização da gestão de ativos confiscados, a redução do consumo de tabaco e álcool, bem como monitoramento do uso prolongado de medicamentos psicoativos. Essas ações se conectam a um esforço mais amplo para ampliar a produção de dados e avaliações sobre a política de drogas, além de aprimorar a governança e a integração das iniciativas voltadas ao tema.

EIXO SEGURANÇA PÚBLICA E REDUÇÃO DE OFERTA

	OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1	Enfraquecer economicamente o crime organizado, direcionando os bens confiscados para Política de Drogas	Realizar levantamento do contingente de apreensões de ativos provenientes do crime de tráfico de drogas realizadas no estado	Levantamento realizado	SESP/PCES	Contínuo
		Criação de protocolos específicos de leilão dos bens materiais de modo a revertê-los em capital para política de drogas	Protocolo construído	SEG/SESD	2026
		Criar fórum permanente de articulação entre os agentes ligados ao expediente de redução de oferta	Fórum constituído	SEG/SESD, SESP, SEJUS	2026
2	Divulgar e impulsionar iniciativas e métodos inovadores nos campos científico, tecnológico, gerencial ou administrativo, ampliando a eficiência na prevenção e no enfrentamento de crimes relacionados à Política Nacional sobre Drogas	Realizar mostra de boas práticas a partir de ações exitosas tanto no campo da redução de demanda como redução de oferta	Realização de uma mostra por ano	SEG/SESD, SESP, SEJUS	Contínuo anual

EIXO SEGURANÇA PÚBLICA E REDUÇÃO DE OFERTA

	OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
3	Fortalecer as entidades ligadas à questão das drogas no Estado para enfrentar os desafios impostos pelas novas substâncias psicoativas e pelas drogas sintéticas ilegais	Realização de censo de entidades de atuação no campo das drogas	Censo realizado	SEG/SESD, SESA	2027
		Realização de formações voltadas para as entidades ligadas à questão das drogas sobre novas drogas psicoativas	Uma formação por ano	SEG/SESD	Contínuo/ anual
4	Apresentar propostas de regulamentação e a supervisão da comercialização de álcool, medicamentos controlados, cigarros e outros derivados do tabaco, além de intensificar o combate aos crimes relacionados à sua distribuição irregular	Propor revisão regulamentação estadual sobre o consumo de álcool e direção, visando à proposição de atualizações que se mostrem pertinentes	Proposta de revisão elaborada	SESD, DETRAN-ES, SESA, SEFAZ	2027
		Propor revisão regulamentação estadual a respeito das regras de comercialização de cigarros e dispositivos eletrônicos de fumo visando à proposição de atualizações que se mostrem pertinentes	Proposta de revisão elaborada	SEG/SESD, SESA, SEFAZ	2027
		Realizar capacitação com as vigilâncias sanitárias municipais voltada especificamente para as questões envolvendo drogas lícitas e ilícitas	Capacitação realizada com oferta para os 78 municípios	SEG/SESD, SESA	2028
		Realizar campanha educativa no sentido de uso racional de medicamentos	Ações realizadas	SEG/SESD, SESA	2027
5	Criar, alimentar e publicar um sistema integrado de indicadores sobre drogas	Criação de sistema de informação que interseccione dados de diferentes pastas tendo como objeto a questão das drogas	Sistema criado	SESD, SESA, SEJUS, SEDH/ IASES, SESP	2027

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.294, de 6 de julho de 1921**. Estabelece penalidades para o comércio de substâncias entorpecentes. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, 1921.

BRASIL. **Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964**. Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1964.

BRASIL. **Decreto nº 79.388, de 14 de março de 1977**. Promulga a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1977.

BRASIL. **Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991**. Promulga a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1991.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2001.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Estatuto da Pessoa Idosa. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2003.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2006.

BRASIL. **Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007**. Aprova a Política Nacional sobre o Alcool. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2007.

BRASIL. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**. Regulamenta a organização do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Portaria nº 2.197, de 14 de outubro de 2004**. Regulamenta a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Alcool e outras Drogas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2004.

BRASIL. **Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011**. Institui a Rede de Atenção Psicossocial. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Resolução RDC nº 29, de 30 de junho de 2011**. Dispõe sobre requisitos sanitários para serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015**. Regulamenta as comunidades terapêuticas. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2015.

BRASIL. **Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019**. Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019**. Altera a Lei nº 11.343/2006. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2019.

BRASIL. **Resolução nº 8, de 2022**. Aprova o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas – PLANAD 2022–2027. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. Brasília, DF, 2022.

BRASIL. **Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023**. Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2023.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Lei nº 7.743, de 13 de abril de 2004**. Cria o Fundo Estadual sobre Drogas. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 2004.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Lei Complementar nº 605, de 2 de dezembro de 2011**. Institui a Coordenação Estadual sobre Drogas. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 2011.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Lei nº 9.845, de 1º de maio de 2012**. Institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 2012.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Decreto nº 4.775-R, de 9 de dezembro de 2020**. Institui o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 2020.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos**. Vitória: Secretaria de Direitos Humanos, s.d.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015.

MACHADO, A. R.; MIRANDA, P. S. C. **Fragmentos da história da atenção à saúde para usuários de álcool e outras drogas no Brasil: da Justiça à Saúde Pública**. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 801-821, jul./set. 2007.

MACHADO, L. V.; BOARINI, M. L. **Políticas sobre drogas no Brasil: a estratégia de redução de danos**. Psicologia: Ciência e Profissão, Brasília, DF, v. 33, n. 3, p. 580-595, 2013.

VARGAS, E.; CAMPOS, M. **Política internacional de drogas e direitos humanos**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2019.



COESAD

**Conselho Estadual sobre
Drogas do Espírito Santo**

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Governo

